



PORTARIA Nº 017, DE 12 DE Janeiro DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 168, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, considerando os termos do PARECER nº 317/2015/CONJUR-MT/CGU/AGU:CGJP/jpsb, aprovado pelo Consultor Jurídico desta pasta, e o que consta do Processo Administrativo nº 50000.021295/2014-30 e apensos, resolve:

Art. 1º Acolher parcialmente o relatório final elaborado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar no sentido de:

I - **responsabilizar administrativamente** o servidor público Hideraldo Luiz Caron, em razão da inobservância do art. 116, inciso I e III, da Lei 8.112, de 1990, fato que resulta como adequada a penalidade de advertência; e

II - **responsabilizar administrativamente** o servidor público Heraldo Consentino, em razão da inobservância do art. 116, inciso III, da Lei nº 8.112, de 1990, , fato que resulta como adequada a penalidade de advertência.

Art. 2º Deixar de aplicar a penalidade de advertência aos agentes públicos acima mencionados em razão da extinção da punibilidade pela prescrição.

Art. 3º Determinar o registro dos fatos nos assentamentos funcionais do referido agente público, nos termos do art. 170, da Lei nº 8112, de 1990.

Art. 4º Recomendar ao Departamento Nacional de Transportes Terrestres – DNIT que avalie a possibilidade de instauração de novo processo administrativo autônomo a fim de que seja apurado eventual dano ao erário, conforme proposto no item 66, do mencionado Parecer.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES

PUBLICADO D.O.U. Nº 8
EM. 13/01/2016
SEÇÃO 2 PÁG. 470
DIADI/ASSAD - GM/MT